



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

VEREADOR FRANCINILDO AQUINO DA SILVA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 28 DE março DE 2023

Estabelece prioridade de atendimento no âmbito do território do município de Jucurutu para as pessoas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU Faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Terão prioridade de atendimento em todo o território do município de Jucurutu:

- I – as pessoas com deficiência;
- II – as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);
- III – as pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH);
- IV – as pessoas com síndrome de down;
- V – as pessoas que realizem tratamento de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise;
- VI – as pessoas que façam uso de bolsa de ostomia;
- VII – as pessoas com crianças de colo de até 2 (dois) anos de idade;
- VIII – as lactantes com crianças em fase de amamentação de até 2 (dois) anos de idade;
- IX – os obesos.

§ 1º. A determinação prevista no caput do art. 1º dará direito à prioridade de atendimento nas filas de todas as instituições públicas e privadas no Município de Jucurutu, inclusive em bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados e congêneres.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
VEREADOR FRANCINILDO AQUINO DA SILVA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

§ 2º. Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no caput serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.

Art. 2º. Fica garantida a reserva de vaga em estacionamentos privados ou de uso coletivo para as pessoas a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º. A prioridade de atendimento de que trata o art. 1º desta Lei é temporária para as pessoas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do mesmo artigo, de modo que elas somente terão direito ao benefício nele previsto durante o período em que durar o tratamento; até o limite de 2 (dois) anos de idade para o caso de criança de colo; enquanto durar a lactação, observada, para a lactante, a idade máxima de 2 (dois) anos da criança; e enquanto permanecer a situação de obesidade.

Art. 4º Para os efeitos da comprovação necessária ao gozo do direito previsto no art. 1º, o Poder Executivo expedirá documento hábil com tal finalidade, de acordo com normas e critérios a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. Enquanto não expedido o documento previsto no caput deste artigo, as pessoas especificadas no art. 1º comprovarão o direito de acordo com os seguintes termos:

I – no caso das pessoas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e IX do art. 1º desta Lei, por meio de atestado ou outro documento médico, caso a deficiência ou a condição não seja de fácil constatação;

II – no caso das pessoas previstas nos incisos VII e VIII, por meio de exibição da certidão de nascimento da criança.

Art. 5º. As entidades descritas no parágrafo único do art. 1º desta Lei afixarão em seus prédios, em local visível e de fácil acesso, cópias desta Lei e de suas alterações.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso de agente público, inclusive o responsável pela chefia de entidade ou órgão público, às penalidades previstas na legislação específica;



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
VEREADOR FRANCINILDO AQUINO DA SILVA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

II – no caso de empresas e instituições privadas, inclusive concessionárias de serviço público, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada descumprimento.

§ 1º. A multa prevista no inciso II deste artigo somente será aplicada em segunda visita, caso a empresa ou a instituição privada mantenha o descumprimento da Lei mesmo após recebimento de notificação administrativa.

§ 2º. As multas arrecadadas serão revertidas para o Centro de Reabilitação Infantil – CRI do município de Jucurutu.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que for cabível.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.021, de 05 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 28 de maio de 2023

Francinildo Aquino da Silva
Francinildo Aquino da Silva

Vereador



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
VEREADOR FRANCINILDO AQUINO DA SILVA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

A Lei Municipal nº 1.021, de 05 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para determinadas pessoas no âmbito do município de Jucurutu. Não abarca, porém, pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH). Sendo assim, esta proposição busca ampliar o número de pessoas beneficiadas com a prioridade de atendimento nas esferas pública e privada no território municipal.

Além disso, o projeto visa a garantir também a prioridade de atendimento aos acompanhantes e atendentes pessoais das pessoas que especifica, haja vista que prestam importante apoio aos beneficiados pela Lei.

Ainda, busca-se também estabelecer a aplicação de penalidades para quem infringir as normas previstas na Lei. É importante destacar que a Lei Municipal nº 1.021 entrou em vigor em 05 de fevereiro de 2021, porém, antes dela, vigorou a Lei Municipal nº 915, que entrou em vigor em 28 de maio de 2018. Apesar disso, as leis ainda são desrespeitadas, haja vista que se desconhecem os casos em que tanto os entes públicos quanto as entidades privadas estabeleçam a prioridade de atendimento para as pessoas beneficiadas pela Lei. Logo, tem-se, desde a entrada em vigor da Lei nº 915/2018, quase 5 (cinco) anos de desrespeito da legislação. Desse modo, o estabelecimento de repercussões legais para quem descumprir a lei é medida que se impõe.

Nessas condições, busco o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste importante projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 28 de maio de 2023

Francinildo Aquino da Silva
Vereador